

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 96

Senhores Deputados. — O que se pretende com a proposta de lei n.º 51-A, apresentada pelo Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, não é a nosso ver a criação de uma nova escola em Bragança, mas sim o ressurgimento da que em 1886 Emidio Navarro ali havia fundado e que a errada orientação seguida posteriormente, de que eram muitas as escolas industriais, fez com que um Ministro de vistas curtas acabasse com um estabelecimento de ensino cuja existência claramente se justifica.

Bragança tem, pela sua tradição industrial, direito a possuir uma escola industrial, pois que já nos séculos xv e xvi os seus artefactos de sêda tinham nomeada e a fabricação, posteriormente, chegou a tal grau de perfeição, que eram procurados até por estrangeiros, atingindo alguns milhares de contos a criação e fabricação, citando-se mesmo anos como o de 1866, em que o valor das transacções foi de 130:540 contos.

Mas não é só a sêda que merece particular menção, temos também os utensílios fabricados com estanho e cobre, de que existem preciosos exemplares espalhados por vários museus e igrejas, bem como objectos de uso caseiro e industrial, no número dos quais estão as clássicas e muito portuguesas *brazeiras* e *alquitarras* e outros pertences de caldeireiro, que demonstram bem o espírito prático e industrial que predomina ainda hoje na região.

Igualmente devemos mencionar a indústria cerâmica, a fiacção de lã e linho, com a sua típica tecelagem que nos dá as célebres colchas e tapêtes mirandeses, que

convêm aperfeiçoar nos processos de fabrico, conservando porém o seu regionalismo, que sem dúvida é o carácter mais valioso do artefacto.

Também não podemos esquecer os adomascados de linho, fabrico este que está presentemente, na sua quasi totalidade, na indústria caseira, mas que, dado os elementos próprios e naturais da região, merece que se lhe dê atenção para assim se poder tornar em uma indústria próspera e lucrativa.

A juntarmos a todas estas indústrias, que já seriam justificação bastante para a existência duma escola industrial em Bragança, existe ainda a indústria dos curtumes, bem como presentemente se está desenvolvendo consideravelmente a indústria extractiva, com especialidade o ouro em Montezinho, logo necessita-se que a população operária de Trás-os-Montes possa adquirir conhecimentos teóricos e práticos que a torne apta, não só para poder ressurgir as antigas indústrias da localidade, como desenvolver aquelas que agora nascem.

Assim, pois, a vossa comissão de instrução especial e técnica é de parecer que deverá ser aprovada a proposta de lei n.º 51-A, criando a escola industrial em Bragança; porém, bem desejaria que essa escola tivesse um cunho perfeitamente prático e destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento das indústrias locais, numa palavra deverá ser uma escola para fazer operários regionais.

Visa ainda a mesma proposta de lei n.º 51-A à criação duma escola de artes e officios em Miranda do Douro, criação

esta que igualmente julgamos de utilidade para a região e para o ensino das artes e ofícios em Portugal, visto que, quanto mais espalhadas estiverem estas escolas, melhores e maiores resultados poderemos tirar delas, visto que as indústrias locais se valorizarão, o que equivale a dizer que a economia geral do país se garantirá.

Terminamos, propondo-vos que aproveis a proposta de lei n.º 51-A tal como ela foi apresentada pelo Sr. Ministro do Comércio e Comunicações.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Agosto de 1919.

João Soares.

Vergílio Costa.

Mem Verdial (vencido em parte).

João Ribeiro Gomes.

José Maria de Campos Melo, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças cuidadosamente examinou a proposta de lei n.º 51-A, apresentada pelo ilustre Ministro do Comércio, Sr. Ernesto Navarro, e se bem que com ela se traga um aumento de despesa para o Estado, certo é também que, com a criação duma escola industrial em Bragança e uma escola de artes e ofícios em Miranda do Douro, muito terão a lucrar as indústrias portuguesas pela aptidão que, de longa data, o povo daquelas regiões sempre tem vindo manifestando.

É pelo desenvolvimento das suas indústrias preciosas e pelas inúmeras medidas de fomento nacional, que há a realisar, que o País pode novamente alcançar o lugar de destaque que já obteve na história da civilização europeia.

Pelo exposto a vossa comissão de finanças apoia com aplauso a proposta do Ex.^{mo} Ministro, e é de opinião por isso que ela deve merecer a vossa inteira aprovação.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 2 de Setembro de 1919.

Alves dos Santos.

Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis) (com declarações).

J. M. Nunes Loureiro.

Nuno Simões.

António Maria da Silva.

António da Fonseca.

Alvaro de Castro.

Augusto Rebêlo Arruda, relator.

Proposta de lei n.º 51-A

Senhores Deputados. — Cabe ao ensino técnico o desempenhar um importante papel no ressurgimento das novas indústrias regionais, ou ainda, no aperfeiçoamento e

desenvolvimento delas, e é indispensável criar estabelecimentos dêsse ensino, adaptados às regiões onde essas indústrias tiveram a sua origem.

Considerando que o distrito de Bragança é a sede de indústrias que outrora produziram largos cabedais à região como a tecelagem da sêda, da lã e do linho, os trabalhos dos metais e dos coiros, a marcenaria e a carpintaria, indústrias que hoje existem e a algumas delas o período da guerra trouxe algum alento que carece ser mantido;

Considerando que a criação duma escola industrial em Bragança representará um encargo anual de 8.471\$ e a duma escola de artes e ofícios em Miranda do Douro, para a qual a Câmara Municipal oferece casa e um subsídio, representará um encargo anual de 3.400\$;

Tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É criada em Bragança uma escola industrial e fixado para ela o seguinte quadro de pessoal:

1 director.

1 professor de língua pátria e francesa.

1 professor de aritmética, geometria e princípios de física e química e noções de tecnologia.

1 professor de geografia e história.

1 professor de desenho geral e ornamental.

1 professor de desenho architectónico e mecânico.

5 mestres.

1 amannense.

1 contínuo.

Art. 2.º É criada em Miranda do Douro uma escola de artes e ofícios e fixado para ela o seguinte quadro de pessoal:

1 professor.

3 mestres.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 30 de Julho de 1919.

Ernesto Júlio Navarro, Ministro do Comércio e Comunicações.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR